

CLIPPING

Título: Selo Eletrônico de Fiscalização traz mais segurança para Atos Notariais

Jornal: Jornal dos Notários e Registradores – SERJUS

Data: 12/09/2013

Ano: 4 Número: 12

Página: 8

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO TRAZ MAIS SEGURANÇA PARA ATOS NOTARIAIS



Selo eletrônico de fiscalização é mais seguro e confiável, diz substituto do 1º Ofício de Registro de Imóveis de BH

As novidades e as dificuldades com a implantação do selo de fiscalização eletrônico, instituído em abril de 2012 em Minas Gerais pela portaria-conjunta nº 09/2012/TJMG/CGJ/SEF-MG, foram os assuntos abordados na palestra de Stanley Savoretti de Souza, substituto do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte. Mais seguro, o selo de fiscalização eletrônico tornou mais fácil e confiável o processo de aquisição, confecção, distribuição, estoque e utilização dos selos nos atos notariais.

Entre as vantagens do selo eletrônico, está a capacidade de evitar seu extravio, furto ou

roubo, bem como garantir maior transparência e segurança ao usuário dos serviços extrajudiciais, mediante consulta pública da validade do selo pela internet.

A selagem eletrônica começou a ser implantada no Registro de Imóveis, para futuramente ser estendida às demais serventias. "Neste primeiro momento, talvez pela complexidade, o Registro de Imóveis tem cerca de 130 códigos distintos, de atos que são realizados pelo registrador imobiliário. Então, por isso, deu-se início à implementação do selo eletrônico no registro imobiliário", disse Stanley.

O projeto-pilo foi iniciado pela portaria nº 2.085/CGJ/2012, no 4º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte, do ex-presidente da Serjus-Anoreg/MG, Dr. Francisco José Rezende dos Santos. Desde então, a selagem eletrônica vem sendo aprimorada e ampliada para outros cartórios da capital e do interior do estado (portarias nº 2.421/CGJ/2012 e 2791/CGJ/2013).

O selo eletrônico tem como principais características, além do fato de ser digital, o sequencial alfanumérico (ABC12345 – três letras e cinco números), o código de segurança (distinto e numérico, com 16 dígitos), o selo agrupador (ou de consulta) e não possui diferenciação em razão da natureza.

"Quando o usuário do cartório recebe um documento ou título registrado, ele recebe a informação de apenas um selo, independentemente da quantidade de atos. Este selo é chamado de agrupador, de selo para consulta, e será utilizado para que a pessoa possa verificar a validade daquele documento.

Mesmo se forem realizados cem ou um ato, o usuário só tem acesso a um número de selo", afirmou Stanley.

Com a selagem eletrônica, por exemplo, os cartórios podem saber que, para a realização de determinados atos em um protocolo, foram utilizados cem selos, embora a parte envolvida só tenha a informação de um selo e de um código de segurança, que levam à informação de quantos selos foram utilizados para a prática daquele ato.

São requisitos básicos para requisição do selo eletrônico: acesso à internet, para se comunicar com o TJMG; ter certificação digital do tipo A3, no padrão CP Brasil; e um programa para fazer a descritografia do documento digitalizado. Mais informações podem ser obtidas no "Manual Técnico de Informática", que se encontra disponível na parte de serviços extrajudiciais do site da Corregedoria do TJMG (ftp://sunsrv-5.tjmg.jus.br/manual_tecnico.pdf).

Na oportunidade, Leticia Franco Maculan Assumpção, oficial de Registro Civil e Notas do Distrito de Barreiro – Belo Horizonte, respondendo ao questionamento de uma participante, disse que a Corregedoria do TJMG está ciente das particularidades dos Tabelionatos de Notas. "Especificamente quanto à questão da escritura, no novo Código de Normas ficou bem claro que o ato é pago quando é praticado. Então praticou o ato, colocou o selo. Só que o ato vai ser cancelado, embora o selo tenha sido usado num ato que foi cancelado. Mas você não vai devolver o dinheiro para a parte mais, não. E as taxas de fiscalização continuam sendo devidas também."